



Município de
QUILOMBO-SC

OFÍCIO Nº 048/2023

Quilombo/SC, 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a substituição do projeto de lei referenciado pela Mensagem nº 030/2023, cujo corpo do texto do projeto sofreu alteração, quando acrescentado o teor do art. 5º.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SILVANO DE PARIZ
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SANTA CATARINA

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº/2023 – ... DE DE 2023.

**ESTABELECE NORMAS REFERENTES À
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO,
ECONÔMICO E CULTURAL DE INTERESSE
PÚBLICO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE
INCENTIVOS ECONÔMICOS PARA
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM
ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas referentes à política de desenvolvimento turístico, econômico e cultural de interesse público através da concessão de incentivos econômicos ou cessão de bens para associações sem fins lucrativos com atividade no município de Quilombo.

Art. 2º Os incentivos ou estímulos constituem-se pela ajuda ou participação do Município, através de auxílio econômico consistente no repasse de recursos ou cessão de bens mediante prévia aprovação de projeto que visa o estímulo do desenvolvimento turístico, econômico e cultural no Município de Quilombo.

Parágrafo único - Os benefícios de caráter financeiro serão liberados conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º As associações sem fins lucrativos que almejam a concessão do incentivo deverão comprovar, mediante justificativa e projeto da atividade, a vinculação com o desenvolvimento turístico, econômico e cultural de interesse público, devendo instruir com a seguinte documentação:

I - Estatuto Social de constituição com as devidas alterações se houver, ou documento equivalente, devidamente registrado;

II - prova de diretoria em exercício vigente;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - balanço patrimonial;

VII - atividades, objetivo e tipo de associação;

VIII – plano de trabalho conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º Ao receber a documentação discriminada no presente artigo, deverá ocorrer avaliação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através de Comissão para esse fim, observando os seguintes aspectos:

I – se o projeto contempla o desenvolvimento turístico, econômico e cultural de interesse público no Município de Quilombo;

II – perspectiva do impacto no desenvolvimento turístico, econômico e cultural de interesse público no Município de Quilombo;

§ 2º A associação deverá fornecer o projeto predefinido para que o Município possa avaliar o melhor interesse do Ente Municipal.

Art. 4º É vedado aos beneficiados dar destinação diversa da prevista no projeto protocolado, devendo prestar contas documentalmente da efetiva utilização do incentivo.

Art. 5º Pela destinação diversa da prevista no projeto protocolado, aplicar-se-á as seguintes sanções, garantida a defesa prévia, podendo ser cumulativas:

I - advertência;

II - suspensão temporária do recebimento de qualquer incentivo previsto nesta lei, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar qualquer parceria ou recebimento de incentivo previsto nesta lei;

IV – Responsabilização da Associação e de seu Presidente à devolução de valores recebidos, corrigido monetariamente.

§ 1º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade prevista neste artigo.

§ 2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da destinação diversa da prevista no projeto protocolado.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto os dispositivos desta lei que não for autoaplicável.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS				
PROPONENTE				
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE				
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE				
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA				

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de
QUILOMBO-SC

DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS				
FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS				
PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS				
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO				
3 – RECEITAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
TOTAL GERAL				

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br